

OT/N.º	02/2021
Data	21-12-2021
Para	Enfermeiros que exercem ou pretendam exercer Enfermagem do Trabalho na RAM; serviços de saúde no trabalho na RAM; Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM; Secção Regional da RAM da Ordem dos Enfermeiros

## Autorização transitória para o exercício de Enfermagem do Trabalho na RAM

### I – Enquadramento

O regime jurídico da promoção da segurança e saúde no Trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação<sup>1</sup>, estabelece que o enfermeiro do trabalho é um dos profissionais que integra os serviços de saúde no trabalho.

Nesses serviços de saúde ocupacional, o enfermeiro do trabalho exerce atividades dirigidas à gestão da saúde do trabalhador e de grupos de trabalhadores, com foco na promoção e proteção da saúde e bem-estar dos trabalhadores no local de trabalho, na prevenção de acidentes e doenças relacionadas e ou agravadas pelo trabalho, bem como na promoção da reintegração e reabilitação profissional dos trabalhadores. Esse profissional intervém na vigilância da saúde do trabalhador e procede à necessária articulação técnica com outros profissionais de saúde e segurança no trabalho, com o propósito de desenvolver cuidados de saúde de qualidade, promover ambientes de trabalho saudáveis e seguros e prevenir riscos profissionais.

Reconhecendo a importância dos enfermeiros no domínio da saúde ocupacional, e atendendo à insuficiência comprovada de enfermeiros qualificados para prestarem cuidados de enfermagem do trabalho na RAM, foi aprovada a Circular Normativa S 2 CN, de 8-4-2016, do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), serviço da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil (SRS) à data com competência nesta matéria, que definiu os procedimentos de autorização e registo dos enfermeiros que exerciam ou pretendiam exercer, na RAM, a sua atividade profissional na área da enfermagem do trabalho, tendo o IASAÚDE, IP-RAM passado a atribuir, desde 2016:

---

<sup>1</sup> Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as seguintes alterações: Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (republica), Declaração de Retificação n.º 20/2014, de 27 de março, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto e Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro.

– O reconhecimento de *“enfermeiro do trabalho habilitado”*, concedido aos enfermeiros com inscrição válida na Ordem dos Enfermeiros (OE) que o requeressem, no período de 3 anos a partir da data da divulgação da Circular Normativa S 2 CN, de 8-4-2016, desde que cumprissem, pelo menos, um dos seguintes critérios: a) enfermeiro especialista detentor do Curso de Especialização em Enfermagem de Saúde Pública com a vertente de Saúde Ocupacional, com exercício em serviços de saúde ocupacional, em entidades públicas ou privadas, por tempo igual ou superior a 1 ano; b) enfermeiro especialista detentor do Curso de Estudos Superiores Especializados em Enfermagem na Comunidade com a vertente de Saúde Ocupacional, com exercício em serviços de saúde ocupacional, em entidades públicas ou privadas, por tempo igual ou superior a 1 ano; c) enfermeiro especialista detentor do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Comunitária, com exercício em serviços de saúde ocupacional, em entidades públicas ou privadas, por tempo igual ou superior a 2 anos; d) enfermeiro detentor do Curso de Mestrado em Saúde Pública ou Saúde Ocupacional, com exercício em serviços de saúde ocupacional, em entidades públicas ou privadas, por tempo igual ou superior a 2 anos; e) enfermeiro que exerça ou tenha exercido atividade em serviços de saúde ocupacional, de entidades públicas ou privadas, por tempo igual ou superior a 4 anos, e que possua pelo menos 120 horas de formação em matéria de saúde, higiene e segurança do trabalho/ saúde ocupacional;

– A *“autorização transitória para o exercício de enfermagem do trabalho”*, concedida aos enfermeiros com inscrição válida na OE que o requeressem, conferindo pleno direito de exercício de enfermagem do trabalho em serviços internos, comuns ou externos, por um período máximo de 5 anos, os quais deviam apresentar, até ao fim do prazo concedido, prova de obtenção do título de enfermeiro do trabalho, sob pena de lhes ser vedada a continuação do exercício das referidas funções.

Com a publicação do Regulamento n.º 372/2018, de 15 de junho, da OE, definiu-se o *“Perfil e os termos de Certificação da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, no âmbito do Exercício Profissional de Enfermagem”*.

Do citado Regulamento consta a definição de *“Enfermeiro do Trabalho”* como o *“enfermeiro detentor de um conhecimento concreto e um pensamento sistematizado, nos domínios da disciplina, da profissão e da Enfermagem do Trabalho, com competência efetiva e demonstrada do exercício profissional na área, que em contexto de atuação multiprofissional, é responsável por assegurar o processo de cuidados de enfermagem, ao trabalhador ou grupo de trabalhadores, no momento e local de trabalho, garantindo um atendimento integral, preventivo, efetivo e oportuno; desenvolvendo uma prática profissional baseada na evidência e na investigação; e uma prática profissional, ética e legal, de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a Deontologia Profissional”* (alínea d) do art.º 2.º do Regulamento n.º 372/2018).

No art.º 7.º do Regulamento estabelecem-se os requisitos cumulativos para requerer a competência acrescida diferenciada em enfermagem do trabalho, nomeadamente “*ser detentor do Título Profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos 2 anos ou ser detentor do Título Profissional do Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem*” (alínea c) do art.º 7º do Regulamento nº 372/2018).

Para além dos requisitos aí referidos, é imprescindível que os enfermeiros que pretendam adquirir os 2 anos de experiência profissional em enfermagem do trabalho, para exercer em serviços de saúde no trabalho internos, comuns ou externos na RAM, requeiram à Direção Regional da Saúde (DRS), serviço da SRS atualmente competente em matéria de saúde no trabalho, autorização transitória para o exercício de enfermagem do trabalho, de acordo com os critérios e procedimentos indicados na presente orientação técnica.

## II – Critérios de autorização

As autorizações concedidas pela DRS são de natureza transitória, pelo prazo máximo de 3 anos contado a partir da data de emissão da respetiva autorização, não renovável, conferindo pleno direito de exercício de enfermagem do trabalho em serviços de saúde no trabalho internos, comuns ou externos na RAM.

Até ao fim do prazo da autorização deve ser apresentada na DRS prova da obtenção da competência acrescida diferenciada em enfermagem do trabalho (através de inscrição na cédula profissional), nos termos definidos no Regulamento n.º 372/2018 de 15 de junho, sob pena de lhes ser vedada a continuação do exercício das referidas funções.

A DRS disponibiliza na sua página eletrónica a lista das autorizações transitórias emitidas, com indicação expressa das que se encontram caducadas ou revogadas.

A título excecional, a DRS pode conceder prorrogação da autorização pelo prazo considerado necessário à conclusão do processo de atribuição da competência acrescida diferenciada em enfermagem do trabalho, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado, a apresentar antes da caducidade da autorização que se pretende prorrogar.

Podem requerer à DRS “*autorização transitória para o exercício em enfermagem do trabalho*” os enfermeiros que reúnam os seguintes critérios:

- a) Possuir licenciatura em enfermagem;
- b) Estar inscrito na OE, com a situação regularizada;
- c) Caso exerça atividade no Serviço Regional de Saúde (SRS), não existir incompatibilidade (ex. funções, horário) com a prática de enfermagem do trabalho.

### III – Procedimento de autorização

Para requerer à DRS autorização transitória para o exercício de enfermagem do trabalho na RAM, o enfermeiro deve submeter o respetivo requerimento de autorização transitória instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação civil (ex. cartão de cidadão, passaporte);
- b) Cópia da cédula profissional válida;
- c) Cópia do certificado/certidão de licenciatura em enfermagem;
- d) Declaração de número de horas/mês a dedicar à atividade de enfermagem do trabalho e sua compatibilidade com eventual atividade do SRS, se aplicável.

O requerimento (modelo em anexo) deve ser dirigido ao Diretor Regional da Saúde e apresentado na morada ou endereço de correio eletrónico em rodapé, devendo conter os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- N.º de identificação civil;
- Morada e respetivo código-postal (para envio da declaração de autorização da DRS);
- N.º de telemóvel e/ou telefone;
- Endereço de correio eletrónico (utilizado pela DRS para eventuais pedidos de esclarecimentos);
- N.º de cédula profissional.
- Indicação dos documentos juntos ao requerimento.

É revogada a Circular Normativa S 2 CN, de 8-4-2016.

O Diretor Regional



Herberto Jesus

ANEXO: – Modelo de requerimento de autorização transitória para exercício de enfermagem de trabalho.

DLSA/DV/DSJ/RA/NS



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE**

**Requerimento de autorização transitória para exercício de enfermagem do trabalho**

Exmo. Senhor

Diretor Regional da Saúde

Nome completo do enfermeiro \_\_\_\_\_ ,  
Data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ N.º de identificação civil \_\_\_\_\_  
Morada \_\_\_\_\_ Código postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
Telefone/telemóvel \_\_\_\_\_ Endereço de correio eletrónico \_\_\_\_\_ ,  
N.º de cédula profissional \_\_\_\_\_ N.º mensal de horas \_\_\_\_\_ a dedicar à atividade de enfermagem do trabalho, vem solicitar a V. Exa. autorização transitória para o exercício de enfermagem do trabalho, no âmbito da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com a Orientação Técnica n.º 02/2021, de 21-12-2021, da Direção Regional da Saúde.

Junta-se os seguintes elementos:

- Cópia do documento de identificação civil
- Cópia da cédula profissional (válida)
- Cópia do certificado/certidão da licenciatura em enfermagem
- Declaração de número mensal de horas a dedicar à atividade de enfermagem do trabalho e sua compatibilidade com atividade do SRS, se aplicável

Pede deferimento,

Localidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

